Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL [illegible]

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N [illegible]

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.309, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum as áreas do sistema de lazer localizadas na Praça "Doutor DJALMA SAMPAIO" - Vila Campacci, nesta cidade, para o fim de serem nelas construída o prédio da Câmara Municipal, conforme estão descritos nos croquis e memoriais que ficam fazendo parte permanente desta Lei, para integrarem a categoria de bens dominiais, contendo as seguintes medidas e confrontações: -

"Lote 4"

"Com frente para a Rua Amadeu Meucci, lado impar, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 14, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 3, de propriedade de João Batista Ré, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m2. Está distante 30,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Guilherme Marconi e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob nº R2 - 3.709".

"Lote 5"

"Com frente para a Rua Amadeu Meucci, lado impar, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 15, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 6, de propriedade de João Batista Ré filho e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m2. Está distante 40,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Guilherme Marconi e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob nº 176".

"Lote14"

"Com frente para a Rua Guilherme Marconi, lado par, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 13, de propriedade de João Batista Ré Filho e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 15, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m2. Está distante 30,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Amadeu Meucci e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob n.o L2 – R1 –188".

(01) (02)

"Lote 15"

"Com frente para a Rua Guilherme Marconi, lado par, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 14, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 16, de propriedade de João Batista Ré Filho, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m2. Está distante 40,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Amadeu Meucci e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob nº 176".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 02 e 03, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente